

Contrato Nº 040/2023 que entre si celebram o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC e a empresa RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI.

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, sediado no SBN Quadra 2, Bloco F, Lote 12, Sala 1503, Edifício Via Capital – CEP 70040-020 – Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0002-23, neste ato representado nos termos do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI**, sediada à Quadra 10 Conjunto H nº 57 Área Verde, na cidade de Sobradinho/DF, inscrita no CNPJ nº 10.932.538/0002-79, neste ato representado pelo seu Representante Legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Processo de Contratação nº RL 040/2023, nos termos do que determina o REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES (“RCC do CBC”) e a Proposta Comercial, os quais se vinculam ao presente instrumento, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE (TRASLADO)** destinado ao deslocamento dos funcionários do CBC no evento denominado “O futuro é Agora! 2º Encontro de Colaboradores CBC”, a ocorrer no período de 10 a 12 de maio de 2023, na cidade de Brasília/DF, conforme as especificações abaixo:

1.1.1. ROTEIROS E DATAS:

Item	Data e Horário	Roteiro	Quantidade
Traslado 1	10/05/2023 10:30h	<p>Origem: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA. End.: Lago Sul, Brasília - DF, 71608-900</p> <p>Parada: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC. End.: SBN Quadra 2, Bloco F, Lote 12, Sala 1503, Edifício Via Capital, CEP: 70040-020, Brasília/DF. <u>Obs.: O ônibus deverá aguardar pelos funcionários para nova saída para o destino final, que ocorrerá por volta das 12h30.</u></p> <p>Destino: ROYAL TULIP BRASÍLIA ALVORADA. End.: SHTN Trecho 1, Conjunto 1B, Bloco C, CEP 70800-200, Brasília/DF.</p> <p>Trajetos: Percorrer obrigatoriamente todo o Eixo Monumental (Palácio dos Três Poderes, Estádio Mané Garrincha, Memorial JK com possibilidade de paradas para fotos).</p> <p>Veículo: Ônibus convencional para, no mínimo, 50 pessoas e suas respectivas bagagens</p>	01 Ônibus

GLÉS NNDM



Traslado 2	10/05/2023 12:30h	<p>Origem: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC. End.: SBN Quadra 2, Bloco F, Lote 12, Sala 1503, Edifício Via Capital, CEP: 70040-020, Brasília/DF.</p> <p>Destino: ROYAL TULIP BRASÍLIA ALVORADA. End.: SHTN Trecho 1, Conjunto 1B, Bloco C, CEP 70800-200, Brasília/DF.</p> <p>Veículo: Van convêncional ou veículo adequado para o transporte de 20 pessoas com suas respectivas bagagens.</p> <p><u>Obs.: Este veículo se juntará ao ônibus contratado para o transporte do item 1 acima.</u></p>	01 Van
Traslado 3	11/05/2023 Ida: 19h Volta: 23h	<p>Origem: ROYAL TULIP BRASÍLIA ALVORADA. End.: SHTN Trecho 1, Conjunto 1B, Bloco C, CEP 70800-200, Brasília/DF.</p> <p>Destino: SALLVA BAR. End.: SHIS Quadra L 10, Pontão, Lago Sul, CEP 71630-100, Brasília/DF.</p> <p><u>Obs.: Os ônibus deverão permanecer no local de destino e fazer o retorno da Equipe do CBC ao Hotel Royal Tulip Brasília Alvorada, com previsão para as 23h.</u></p> <p>Veículo: 02 ônibus convencionais com capacidade para 50 pessoas cada.</p>	02 Ônibus
Traslado 4	12/05/2023 11:30h	<p>Origem: ROYAL TULIP BRASÍLIA ALVORADA. End.: SHTN Trecho 1, Conjunto 1B, Bloco C, CEP 70800-200, Brasília/DF.</p> <p>Destino: AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA. End.: Lago Sul, Brasília - DF, 71608-900</p> <p>Veículo: 01 ônibus convencional com capacidade para 50 pessoas e suas respectivas bagagens.</p>	01 Ônibus
Traslado 5	12/05/2023 13h	<p>Origem: ROYAL TULIP BRASÍLIA ALVORADA. End.: SHTN Trecho 1, Conjunto 1B, Bloco C, CEP 70800-200, Brasília/DF.</p> <p>Destino: COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC. End.: SBN Quadra 2, Bloco F, Lote 12, Sala 1503, Edifício Via Capital, CEP: 70040-020, Brasília/DF.</p> <p>Veículo: 01 van convencional ou veículo apropriado com capacidade para 20 pessoas e suas respectivas bagagens.</p>	01 Van

1.2. Os veículo alugados com motorista(s) ficarão disponíveis ao **CONTRATANTE** para executar os roteiros pré-determinados e nas condições, datas e horários descritos no item 1.1.1. acima.

1.3. No valor deste contrato de locação de veículo não inclui escolta de segurança ou seguro contra assaltos, ficando a **CONTRATADA**, em caso de assaltos, isenta de qualquer responsabilidade quanto aos pertences dos passageiros.

GLS NNDM

1.4. Com excessão do Traslado 1, que deverá obedecer o roteiro descrito no item 1.1.1. deste Contrato, o roteiro de estradas fica a critério da **CONTRATADA**. Qualquer necessidade de parada em locais fora do descrito neste Contrato, será comunicado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com antecedência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

2.1. Pela prestação do serviço objeto do presente instrumento contratual, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, compreendendo neste valor o que segue:

ITEM	VEÍCULO/ QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Traslado 1	1 Ônibus	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
Traslado 2	1 Van	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Traslado 3	2 Ônibus	R\$ 1.650,00	R\$ 3.300,00
Traslado 4	1 Ônibus	R\$ 1.650,00	R\$ 1.650,00
Traslado 5	1 Van	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00
Valor Total:			R\$ 8.800,00

2.1.1. Os detalhes de cada traslado constam descritos na subcláusula 1.1.1 deste Contrato.

2.1.2. O preço ajustado para o objeto do presente contrato não comporta qualquer reajuste, exceto nos casos abaixo e mediante aviso prévio e expresso da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com as devidas comprovações:

- a) Se houver um aumento significativo do preço do combustível, além do normal, por motivo de força maior, seja por crises internacionais, aumento do dólar, guerras, epidemias, entre outros; e,
- b) Se houver alterações das leis que regem as empresas de Fretamento/Turismo, ditadas pela ANTT;

2.2. **O pagamento será efetuado no dia 25 de maio de 2023**, deste que, para tanto, seja apresentada a nota fiscal no primeiro dia útil seguinte ao término da prestação do serviço.

GLES NNDM

**CBC****COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**

2.2.1. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, informada na Proposta Comercial, qual seja:

Banco: Inter (077)

Agência: 001 | **Conta Corrente:** 5925034-8

Favorecido: RBR Transporte e Locadora Ltda

2.2.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil da data da apresentação da nota devidamente corrigida e em coincidência com o dia 05, ou 15 ou 25 de cada mês. Caso a coincidência ocorra com finais de semana ou feriados, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente seguinte.

2.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

2.3. A Nota Fiscal deverá conter a seguinte descrição: **“Prestação de serviços transporte terrestre (traslado) destinado ao deslocamento dos funcionários do CBC no evento denominado “O futuro é Agora! 2º Encontro de Colaboradores CBC”. Referente Contrato nº RL 040/2023. Vencimento da NF: 25/05/2023”**, adicionado dos dados bancários da **CONTRATADA**.

2.4. Por ocasião da emissão de Nota Fiscal, devem ser considerados os seguintes dados para faturamento:

Comitê Brasileiro de Clubes – CBC

CNPJ 00.172.849/0002-23

Inscrição Distrital: 0773886400201

Endereço: SBN Quadra 2, Bloco F, nº 70, Sala 1.503, Edifício Via Capital, Asa Norte

CEP 70.040-020 – Brasília-DF

2.5. Junto com a Nota Fiscal, para fins de comprovação fiscal, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,
- II. Certificado de Regularidade do FGTS, e
- III. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.6. Os impostos, encargos e contribuições decorrentes desta contratação, sujeitos à retenção na fonte, deverão ser destacados na Nota Fiscal e correrão por conta da **CONTRATADA**, independentemente da responsabilidade pelo recolhimento, de acordo com o estabelecido na legislação vigente. No caso do

GLS *NNDM*

recolhimento ser de responsabilidade do **CONTRATANTE**, deverão ser apresentadas as justificativas legais, mediante apresentação de declaração assinada pelo representante legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e na Proposta Comercial, as seguintes:

3.2. Arcar com todos os custos com combustível, manutenção do veículo e alimentação dos seus motoristas.

3.2.1. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, roteiros e condições exigidas neste Contrato.

3.2.2. Cumprir, rigorosamente, as datas e horários discriminados neste Contrato.

3.2.3. Executar os serviços utilizando-se de profissionais selecionados em procedimentos adequado às atividades que serão desempenhadas, compondo quadro de pessoal habilitado e treinado para a prestação dos serviços;

3.2.4. Disponibilizar 01 (um) preposto que responda pela **CONTRATADA** durante a prestação do serviço.

3.2.5. Responsabilizar-se pela segurança de seus veículos. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por quaisquer danos aos veículos.

3.2.6. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CBC.

3.2.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados.

3.2.8. Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais imediatamente após sua verificação.

3.2.9. Manter os veículos limpos.

3.2.10. Corrigir quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, cumprindo todas as determinações do **CONTRATANTE**.

GLS NNDM

3.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.2.12. Efetuar o pagamento de todos os encargos e tributos incidentes sobre a execução dos serviços contratados;

3.2.13. Fornecer todos e quaisquer materiais, equipamentos, mão-de-obra e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita e completa execução dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes destas ações;

3.2.14. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato, a exemplo de salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

3.2.15. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato, ou em conexão com os mesmos.

3.2.16. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade do **CONTRATANTE** ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados/profissionais por ocasião da execução dos serviços deste **CONTRATO**;

3.2.17. Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

3.2.18. Não se valer deste **CONTRATO** para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento do objeto, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização do **CONTRATANTE**.

3.2.19. Cumprir a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, a situação de violação das leis de proteção de dados no tratamento dos dados pessoais.

GLS NNDM

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste instrumento contratual e na Proposta Comercial, as seguintes:

4.1.1. Responsabilizar-se por danos causados ao veículo e que tenham sido causados por algum dos passageiros.

4.1.2. Orientar os passageiros sobre a proibição do transporte de bebidas alcoólicas no interior do veículo que não seja nos locais apropriados, tais como frigobar e/ou caixa térmica;

4.1.3. Orientar os passageiros sobre a obrigatoriedade por lei do uso de segurança sendo de sua responsabilidade a multa decorrente da falta do uso do cinto de segurança por qualquer um de seus passageiros.

4.1.4. Realizar pagamento dos serviços objeto deste contrato, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento.

4.1.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução dos mesmos, e a forma de como eles devem ser realizados.

4.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pela Sra. KAREN LUCIA BORGES DE OLIVEIRA SANTOS, Supervisora da Área de Recursos Humanos do **CBC**, a qual incumbirá acompanhar a execução do presente **CONTRATO**, anotando as infrações contratuais constatadas.

5.2. A Fiscalização deverá atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) aponto o seu “aceite” e vistar os demais documentos apresentados pela **CONTRATADA**.

GLES NNDM

5.3. A área responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas na proposta comercial e neste **CONTRATO** caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária para participar dos processos seletivos do **CONTRATANTE** e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

6.2. As penas previstas nos incisos I, II e III da subcláusula anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do **CONTRATANTE** bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 38 e seguintes do RCC do **CBC**.

6.3. Das Multas:

- I. No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **CONTRATO** à **CONTRATADA**, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.
- II. A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste ou, a critério do **CONTRATANTE**, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova contratação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.
- III. Em caso de rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo **CONTRATO**, sem prejuízo das sanções anteriores.

6.4. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

6.5. **Independentemente** da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do **CBC**, em decorrência de

GLS NNDM

inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo

- I. inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);
- II. execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;
- III. não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

6.6. A critério do **CONTRATANTE**, as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

6.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CBC e os Princípios Gerais da Administração Pública.

6.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

6.10. Caso o **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à **CONTRATADA**.

6.11. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos ou neste **CONTRATO** serão notificados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A execução deste **CONTRATO** será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do **CONTRATANTE**, o “RCC do CBC”, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.1. Os casos omissos serão resolvidos com base no “RCC do CBC”.

GLÉS NNDM



CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS

8.2. As despesas decorrentes da execução deste processo de contratação correrão à conta de RECURSOS LOTÉRICOS.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste CONTRATO inicia-se na data deste instrumento contratual e termina no dia 25 de maio de 2023, compreendendo nessa vigência a execução dos serviços e o respectivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

10.2. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

10.3. O presente **CONTRATO** também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 36 do RCC do CBC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

11.1. Este instrumento contratual, Proposta Comercial e o “RCC do CBC”, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

11.2. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Salvo com a expressa autorização do **CONTRATANTE**, não pode a **CONTRATADA** transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata, sem prejuízo do estabelecido no presente instrumento.

GLS NNDM

12.2. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste **CONTRATO** não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

12.3. A **CONTRATADA** não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do **CONTRATANTE**, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias deste **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 08 de maio de 2023.

Gianna L. E. Silva

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel

Presidente

CONTRATANTE

Neskeens N. D. Mendonça

RBR TRANSPORTE E LOCADORA EIRELI

Neskeens Naves de Mendonça

Sócio Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

Edilson N. D. Souza

Nome: Edilson Novais de Souza

CPF: 155.817.278-56

Maira Nadai de Almeida

Nome: Maira Nadai de Almeida

CPF: 391.004.388-71

Trilha de auditoria

Data e hora baseada no fuso (GMT -3:00)
Criado em 08/05/2023 13:45:15



Informações do Documento

Nome: Contrato RL 040/2022 - Traslados para Evento de Integração CBC
Comprovante de autenticidade: <https://validator.forsign.digital/>
Nome arquivo finalizado: **6d3d5cec-d00d-4bc7-a5e9-289b021e7a76.pdf**
HASH arquivo original (MD5): 22116960BCCECA3F923F6243C990530D
Id arquivo: 8e779a61-8eba-4d5d-8b75-5fd45f066e5a
Upload em: 08/05/2023 11:41:04
Assinador por todos em: 08/05/2023 13:45:10

Quem criou

Nome: MAIRA NADAI DE ALMEIDA
E-mail: maira.almeida@cbclubes.org.br
IP: 20.206.176.0
Empresa: CBC - Comitê Brasileiro de Clubes

Participantes

Nome: ✓ Neskeens Naves de Mendonça
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36 Edg/112.0.1722.68
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto
Neskeens N. D. Mendonça

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	08/05/2023 11:41:12	Link da operação enviado para: contato@royalreceptivo.com.br
	08/05/2023 11:41:12	Link da operação enviado para: contato@royalreceptivo.com.br
	08/05/2023 13:42:24	Acessou o link da operação. IP: 179.35.10.47 Geo: -16.6816 -49.3042
	08/05/2023 13:42:24	Acessou o link da operação. IP: 179.35.10.47 Geo: -16.6816 -49.3042
	08/05/2023 13:42:38	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 179.35.10.47 Geo: -16.6816 -49.3042
	08/05/2023 13:42:39	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 179.35.10.47

	08/05/2023 13:45:10	Geo: -16.6816 -49.3042 Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 179.35.10.47 Geo: -16.6816 -49.3042
	08/05/2023 13:45:10	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 179.35.10.47 Geo: -16.6816 -49.3042
	08/05/2023 13:45:10	Operação concluída. IP: 179.35.10.47 Geo: -16.6816 -49.3042
	08/05/2023 13:45:10	Operação concluída. IP: 179.35.10.47 Geo: -16.6816 -49.3042

Nome: ✓ Edilson Novais de Souza
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto
Edilson N. D. Souza

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	08/05/2023 11:41:14	Link da operação enviado para: edilson.souza@cbclubes.org.br
	08/05/2023 12:22:23	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004182 -47.0235979
	08/05/2023 12:22:27	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004182 -47.0235979
	08/05/2023 12:22:44	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145 Geo: -22.9004182 -47.0235979

Nome: ✓ Maira Nadai de Almeida
Dispositivo utilizado: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/112.0.0.0 Safari/537.36
Estilo de assinatura: Desenho em tela ou texto
Maira Nadai de Almeida

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	08/05/2023 11:41:15	Link da operação enviado para: maira.almeida@cbclubes.org.br
	08/05/2023 11:41:50	Acessou o link da operação.

IP: 187.32.157.145



08/05/2023
11:41:54

aceitou os termos da assinatura eletrônica
IP: 187.32.157.145



08/05/2023
11:42:32

Realizou a assinatura com validade jurídica
IP: 187.32.157.145

Nome:

✓ Gianna Lepre e Silva

Dispositivo utilizado:

Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36
(KHTML, like Gecko) Chrome/113.0.0.0 Safari/537.36

Estilo de assinatura:

Desenho em tela ou texto

Gianna L. E. Silva

	Data e hora (GMT -3:00)	Histórico de eventos
	08/05/2023 11:41:17	Link da operação enviado para: assessoria@cbclubes.org.br
	08/05/2023 11:41:17	Link da operação enviado para: assessoria@cbclubes.org.br
	08/05/2023 13:40:30	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
	08/05/2023 13:40:30	Acessou o link da operação. IP: 187.32.157.145
	08/05/2023 13:40:36	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	08/05/2023 13:40:37	aceitou os termos da assinatura eletrônica IP: 187.32.157.145
	08/05/2023 13:41:17	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145
	08/05/2023 13:41:17	Realizou a assinatura com validade jurídica IP: 187.32.157.145